

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

LEI N° 241 DE 11 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito absorventes higiênicos, Coletores Menstruais ou Calcinhas Menstruais nas escolas da rede municipal, nas unidades municipais de saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º.** Ficam instituídas, no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstruais, que serão regidas nos termos desta Lei.
- **Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente, Absorventes Higiênicos, Coletores Menstruais ou Calcinhas Menstruais às mulheres de baixa renda do município de Santa Rita de Cássia BA, bem como às estudantes de escolas públicas municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a mulher inserida em família que ganha até 1/3 do salário mínimo por pessoa com limite de até 3 salários mínimos de renda mensal total.

- **Art. 3º.** As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo, a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:
 - I combater a precariedade menstrual;
- II promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III garantir a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.
- Art. 4°. As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

 II – incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme o artigo 2º.

Art. 5°. O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio das Secretarias das Escolas, do Serviço Social Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6°. Para ter direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do município de Santa Rita de Cássia -BA, ficando a critério do Poder Executivo o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da sua publicação.

Art. 8º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 11 de maio de 2023.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal